

Processo n.: @REC 20/00061936

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0462/2019, exarado no Processo n. @RLA-14/00642300

Interessado: Eduardo Alexandre Corrêa de Machado

Procuradores: Lizete Pinheiro e outros (do BADESC)

Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 239/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 462/2019, exarado na Sessão Ordinária de 04/09/2019, nos autos do Processo n. @RLA-14/00642300, mantendo na íntegra os itens do Acórdão recorrido, objeto do presente Recurso.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Eduardo Alexandre Corrêa de Machado – Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC - e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC